



Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 19504/19

25/11/19

matheus

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 316/2019

Viana/ES, 25 de novembro de 2019



Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.062/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Vereador Aldemiro Zekel, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.062, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação Resgatando Almas.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.11.25
13:36:49 -0200

Presidente

Avenida Florentino Avidos, Nº40 – Centro, Viana/ES – Cep: 29130-065 – Telefone: (27)3255-2955

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.062, de 25 de novembro de 2019.

**Dispõe sobre declaração de Utilidade
Pública da Associação Resgatando Almas.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO RESGATANDO ALMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.375.079/0001-94, com endereço à Rua Laranjeiras, nº 76, Bairro Areinha, Viana/ES

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara municipal de Viana, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Serão revogados os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 25 de novembro de 2019.

FABIO LUIZ	Assinado
DIAS:08774742736	digitalmente por
	FABIO LUIZ
	DIAS:08774742736
	Data: 2019.11.25
	13:37:15 -0200

Presidente